Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7567/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2035/2015
PROTOCOLO	**:** 1564020
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:** JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 34/2014
PROMITENTE	**:** ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO	**:** FORNECIMENTO DE CASCALHO MÉDIO PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2014
VALOR	**:** R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 70/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda - EPP, tendo por objeto o fornecimento de cascalho médio para recuperação das estradas do município.

A IEAMA emitiu a análise ANA-11006/2016 (f. 139/142), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 144) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/14 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/2014, firmada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc